



Rua Doutor Márcio da Mata Bianco, 5225, Centro - CEP 15350-000,
Fone: [REDACTED] Auriflama-SP - E-mail: auriflama@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MARIA JUCILEIA FORNAZARI, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara Única do Foro de Auriflâma, na forma da lei.

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001875-44.2008.8.26.0060 - Ordem nº 2008/000202 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Apropriação indebita, em que figura como Réu **WILSON PEREIRA DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, RG [REDACTED] pai Fidelcino Pereira de Souza, mãe Judith Ribeiro, Nascido/Nascida 07/11/1962, natural de Marília - SP, com endereço à [REDACTED] s, Araçatuba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 16/09/2008

Documento de Origem: IP nº: 70/2008 - Delegacia de Policia de Auriflama

Histórico da Parte Wilson Pereira de Souza

24/08/2007 - Data do Fato - Art. 168 "caput" § 1º, III do(a) CP

16/09/2009 - Oferecida a Denúncia - Art. 168 "caput" § 1º, III do(a) CP

09/12/2009 - Recebida a Denúncia - Art. 168 "caput" § 1º, III do(a) CP

25/06/2012 - Sentença Condenatória - Art. 168 § 1º, III do(a) CP; Reclusão: um ano e quatro meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano e quatro meses; Multa de 13 dias. Valor da multa R\$ 260,00

16/07/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

27/07/2012 - Recurso Interposto - reu

Reclusão: um ano e quatro meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano e quatro meses; Multa de 13 dias. Valor da multa R\$ 260,00; Situação: Réu primário;

Situação: Reu primário;
02/04/2013 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença
Confirmada/Condenação

Confirmada/Condenação
19/08/2013 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença
Confirmada/Condenação

13/12/2017 - Pena Julgada Extinta

13/12/2017 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Despacho Proferido - 24/09/2008 - Proc. nº. 202/08 ? IP nº 070/08
Vistos. Face à concordância do Ministério

Público (cota retro), DEFIRO o pedido de dilação de prazo de fls.23, ficando assinalado o prazo de trinta (30) dias para complementação do presente inquérito policial. Baixem os autos à Delegacia de Polícia de origem. Int.

Auriflamma, data supra.

Juiza de Direito 2 dias

Despacho Proferido - 14/01/2009 - Proc. n°. 202/08 ? IP n° 070/08
Vistos. Face à concordância do Ministério

Público (cota retro), DEFIRO o pedido de dilação de prazo de fls.42, ficando assinalado o prazo de trinta (30) dias para complementação do presente inquérito policial. Baixem os autos à Delegacia de Polícia de origem. Int.

Auriflamma, data supra.

Juíza de Direito 2 dias

Despacho Proferido - 16/03/2009 - Proc. n°. 202/08 ? IP n° 070/08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Auriflâma

FORO DE AURIFLAMA

VARA ÚNICA

Rua Doutor Márcio da Mata Bianco, 5225, - Centro - CEP 15350-000,

Fone: [REDACTED] Auriflâma-SP - E-mail: auriflama@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Vistos,

Público (cota retro), DEFIRO o pedido de dilação de prazo de fls.47, ficando assinalado o prazo de trinta (30) dias para complementação do presente inquérito policial. Baixem os autos à Delegacia de Polícia de origem.

Int.

Auriflâma, data supra.

Juiza de Direito 2 dias

Despacho Proferido - 04/05/2009 - Proc. n.º 202/08 ? IP n.º 070/08

Vistos,

Público (cota retro), DEFIRO o pedido de dilação de prazo de fls.50, ficando assinalado o prazo de trinta (30) dias para complementação do presente inquérito policial. Baixem os autos à Delegacia de Polícia de origem.

Int.

Auriflâma, data supra.

Juiza de Direito 2 dias

Despacho Proferido - 19/05/2009 - Proc. n.º 202/08 ? IP n.º 070/08

Vistos,

Cota retro: DEFIRO, ficando assinalado o prazo de trinta (30) dias para cumprimento da cota Ministerial.

Baixem os autos à

Int.

Delegacia de Polícia de origem.

Auriflâma, data supra.

Juiza de Direito 2 dias

Despacho Proferido - 15/07/2009 - Proc. n.º 202/08 ? IP n.º 070/08

Vistos,

Público (cota retro), DEFIRO o pedido de dilação de prazo de fls.76, ficando assinalado o prazo de trinta (30) dias para complementação do presente inquérito policial. Baixem os autos à Delegacia de Polícia de origem.

Int.

Auriflâma, data supra.

Juiza de Direito 2 dias

Despacho Proferido - 06/10/2009 - Proc. n.º 202/08 ? Crime Vistos. 1-Notifique(m)-se o(s) réu(s), nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, consignando-se que a resposta à acusação deve ocorrer por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá(ao) ainda o(s) réu(s) ser(em) cientificado(s) de que, não apresentada a resposta no prazo legal ou se ele(s) não constituir(em) advogado, ser-lhe-á(ão) nomeado defensor para oferecer a defesa. 2-Se a resposta não for apresentada no prazo ou se o(s) acusado(s), notificado(s), não constituir(em) advogado nos autos, oficie-se à Subseção da OAB local para que seja indicado defensor ao(s) mesmo(s), o qual fica desde já nomeado, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação para oferecimento da resposta (art. 396-A §2º, do CPP). 3-Requisite-se, caso não tenha sido feito nos autos, a folha de antecedentes criminais do(s) réu(s). Com a vinda, façam as necessárias certidões, inclusive do distribuidor local. 4-Requistem-se, caso não conste dos autos, o formal de indiciamento do(s) réu(s). 5-Oportunamente, tornem conclusos. Int. Auriflâma, data supra. MARIA PAULA BRANQUINHO PINI Juiza de Direito 2 dias

MARIA PAULA BRANQUINHO PINI

Despacho Proferido - 11/01/2010 - CONCLUSÃO

Proc. n.º 202/08 - Crime

Vistos.

Evitando-se eventuais nulidades, diante do aditamento solicitado às fls. 113/114, expeça-se nova notificação do réu acerca da denúncia e do referido aditamento, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, consignando que o prazo de resposta à acusação deve ocorrer por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Consigne, ainda, que deverá o réu ser cientificado de que não apresentada a resposta no prazo legal ou se ele não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecer a defesa.

Int.

Auriflâma, data supra.

MARIA PAULA BRANQUINHO PINI

Juiza de

Direito 2 dias

Despacho Proferido - 12/04/2010 - Proc. n.º 202/2008 ? Crime Vistos. Notificado, o réu apresentou defesa preliminar através de seu defensor constituído (fls. 128/159). Todavia, não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Auriflâma
FORO DE AURIFLÂMA
VARA ÚNICA

Rua Doutor Márcio da Mata Bianco, 5225, ., Centro - CEP 15350-000,
Fone: [REDACTED], Auriflama-SP - E-mail: auriflama@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

vislumbro ser caso de absolvição sumária, por não estarem presentes os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual torna-se necessário o prosseguimento do feito, com a produção de provas. No mais, sem nulidades a serem sanadas ou supridas, dou o feito por saneado. Em consequência, não vislumbrando hipótese de rejeição liminar da peça acusatória (art. 395 do CPP, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 11.719/08), bem como pelo fato, em tese, ser típico e haver indícios de autoria por parte do agente, RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra WILSON PEREIRA DE SOUZA, como incurso no artigo 168, "caput" e §1º, inciso III do Código Penal. Depreque-se a oitiva da vítima e testemunha arroladas pela acusação. Cite-se. Consigno que após a oitiva da vítima e da testemunha arrolada pela acusação será determinada a oitiva da testemunha arrolada pela defesa e o interrogatório do réu, ambos através de carta precatória. Int. Auriflama, data supra. EDUARDO LUIZ DE ABREU CASTRO Juiz Substituto 2 dias

Despacho Proferido - 07/12/2010 - Conclusão:

Ao(s) sete dia(s) do mês de

Despacho Proferido - 07/12/2010 - Conclusão:
 dezembro de 2010, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARIA
 PAULA BRANQUINHO PINI, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca.
 Fabiano Grossi Arosti Supervisor de Serviço Mat.

Supervisor de Serviço

Mat.

PROC. N° 202/08.

Vistos,

Por ora, a fim de se evitar

eventuais nulidades que poderão advir em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 11.719/2008, manifestem-se as partes nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, requerendo as diligências que entenderem necessárias. Em nada sendo requerido, ou requeridas apenas certidões ? as quais ficam desde já deferidas ? encerro a instrução e determino que seja aberto vista às partes para apresentação de memoriais, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, §3º do CPP. Int. Auriflame, 07 de

Int. Auriflama, 07 de

dezembro de 2010. MARIA PAULA BRANQUINHO PINI Juíza de

Direito Data: Aos / / 2010, baixaram-me estes autos com o r. despacho supra.
O Escr. 2 dias

Despacho Proferido - 30/03/2011 - CONCLUSÃO: Aos 14/03/2011, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARIA PAULA BRANQUINHO PINI, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca. Márcio Roberto Kimura Chefe de Seção Judiciário PROCESSO nº.202/2008 Vistos. Em busca da verdade real dos fatos, converto o

Vistos. Em busca da verdade real dos fatos, converto o

juízo de fato, a fim de ser realizado o exame grafotécnico do recibo juntado a fls.138, a fim de se constatar se a assinatura ali lançada é da vítima Luzia de Souza. Expeça-se a serventia o necessário para realização do exame. Int. Auriflora, data supra.

Auriflamma, data supra.

MARIA PAULA BRANQUINHO PINI

Juiza de Direito Data:

Aos ____/____/2011, baixaram-me estes autos com o r. despacho supra. O(A) Escr.
2 dias

O(A) Escr.

Despacho Proferido - 10/10/2011 - Processo n.º 202/2008 ? Crime Vistos.
Manifestem-se as partes acerca do exame grafotécnico acostado aos autos (fls. 249/264).

Após, a fim de evitar eventual nulidade, abra-se vista às partes para que se manifestem em alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ratificar as alegações já apresentadas nos presentes autos. Após, tornem os autos conclusos. Int. Auriflana, data supra. MARIA PAULA BRANQUINHO PINI Juíza de Direito 2 dias

Despacho Proferido - 16/11/2011 - CONCLUSAO Proc. 202/2008 - Crime Vistos. Cota retro: Defiro integralmente. Expeça-se o necessário para a realização de novo exame grafotécnico, desentranhando-se e encaminhando-se o documento original de fls. 138, permanecendo cópia nos autos, a fim de se constatar se a assinatura ali lançada é da vítima Luzia de Souza. Com a juntada do exame aos autos, abra-se vista às partes, em especial, para apresentação de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ratificar os memoriais já apresentados nos presentes autos. Após, tornem os autos conclusos. Int. Auriflame, data supra. MARIA PAULA BRANQUINHO PINI Juíza de Direito 2 dias

Despacho Proferido - 06/03/2012 - Proc. nº 202/2008 ? Crime Vistos, Ofício de fls. 273:

